

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 30/05/2019  
1º Secretário



A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 02/05/2019  
Presidente

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 02/05/2019  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
Gabinete do Vereador Paulo Cavalcante Soares

E-mail: pcs.4343@hotmail.com

Telefone: 82 98816-4343

APROVADO PELA MAIORIA

Em 06/06/2019

2º Secretário  
Em 2ª Votação

Projeto de Lei N° 09/2019 de 22 de Abril de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Pilar AL., da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da prefeitura do Município de Pilar Alagoas, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra e nova data para o término.

Parágrafo 1º -- O chefe do Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação da obra para divulgar os motivos da mesma.

Parágrafo 2º - Considera obras paralisadas, para efeito desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deveser conter também os dados completos do órgão público e concessionária responsável pela obra.

Parágrafo Único - O não cumprimento pela Prefeitura Municipal no que se trata o artigo 1º desta Lei será interpretado como improbidade administrativa, tendo como base para a contagem pelo Vereador o tempo da obra paralisada, a fiscalização pessoal do Vereador a obra pelo menos 03 (três) vezes durante os 60 (sessenta) dias de suspeita da paralisação não informada pela Prefeitura.

RECEBI EM  
29/04/2019  
Protocolo  
Câmara Municipal de Pilar

cuely este



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**Gabinete do Vereador Paulo Cavalcante Soares**  
**E-mail: pcs.4343@hotmail.com**  
**Telefone: 82 98816-4343**

Art. 3º - Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pilar AL, 22 de Abril de 2019

  
Paulo Cavalcante Soares  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
Gabinete do Vereador Paulo Cavalcante Soares  
E-mail: pcs.4343@hotmail.com  
Telefone: 82 98816-4343

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (a) Vereadores (a):

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Pilar Alagoas maior transparência e efetividade as obras públicas.

Um levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado em Julho de 2018, aponta que em todo o Brasil, existem 2.796 obras públicas paralisadas, sendo 517 delas de infra-estrutura, necessárias para o desenvolvimento do País. O estudo Impacto Econômico e Social das Obras Públicas no Brasil, feito pelo presidente da consultoria Interb, Claudio Frischtak, listou em Junho de 2018, mais de 7.000 obras paralisadas no Brasil, e cita Centros Educacionais Unificados (CEUs). Os volumes de obras paralisadas além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais para a população, ainda causam problemas para os moradores do entorno e no corpo geral dos municípios. Os impactos de uma obra não concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece. Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social. Pela relevância do projeto a população Pilarense, solicito aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.



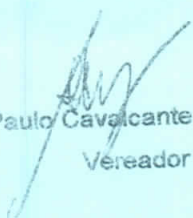
ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
Gabinete do Vereador Paulo Cavalcante Soares  
E-mail: pcs.4343@hotmail.com  
Telefone: 82 98816-4343

**Conclusão:**

O disposto nos artigos do presente projeto atende a regras de cautela absolutamente racionais salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá com possibilidades de maior acesso a fiscalização por parte do poder legislativo do município de Pilar Alagoas. Aprovando o projeto, os poderes públicos constituídos estarão cumprindo com seus deveres constitucionais.

Câmara Municipal de Pilar AL, 22 de Abril de 2019

  
Paulo Cavalcante Soares  
Vereador